

Contrato de Trabalho Sem Termo

Entre

Mercer (Portugal) – Recursos Humanos, Lda. ("MMC"), com sede na Rua António Pedro, n.º 111, em Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 501 192 115, neste acto representada por Simão Pedro Colares Pereira da Silveira Botelho, na qualidade de procurador, adiante designada por "Empregadora",

Tiago Rafael Da Silva Barracha, residente na Rua Padre Anchieta 14, Tercena, 2730-131 Barcarena, titular do Cartão de Cidadão n.º 15035879 2 ZX1, contribuinte n.º 272945994, beneficiário da Segurança Social n.º 12049758390, adiante designado por "Trabalhador",

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente **Contrato de Trabalho sem Termo** (adiante 'o Contrato'), o qual se rege nos seguintes termos e condições::

Cláusula 1ª (Objeto e Funções)

- 1. O Trabalhador é admitido ao serviço da Empregadora para exercer, sob a sua autoridade e direção, as funções inerentes à categoria profissional de Consultor Sénior, *Grade* E.
- 2. As funções do Trabalhador serão as de Designer:
- Presta apoio aos colegas da MMC pertencentes à organização Oliver Wyman, preparando apresentações, dados e estatísticas.
- Concebe materiais gráficos, tais como brochuras, flyers, inquéritos, apresentações, gráficos para web e animações em Flash, e comunica o progresso aos intervenientes ao longo do projeto.
- Auxilia na criação de layouts com software de editoração eletrónica e integra-os com textos aplicáveis, incluindo brochuras, aplicações, inserts, anúncios, relatórios e cartazes.







- Revê materiais promocionais em várias fases do processo de aprovação e impressão para garantir que as especificações e padrões são cumpridos.
- Fornece os produtos aprovados à produção para impressão, de modo a manter a consistência dos produtos finais.
- Identifica oportunidades para melhorar os processos internos, visando maximizar a
 eficiência e eficácia; fornece feedback construtivo aos membros da equipa, educandoos sobre melhores práticas e conhecimentos específicos do trabalho.
- Planeia o conteúdo, os aspetos gráficos e a apresentação de materiais, produtos ou serviços.
- Segue o processo de fluxo de trabalho em todos os projetos de design para garantir a consistência do design.
- Utiliza conhecimentos técnicos e de design aprofundados para envolver os clientes em discussões sobre branding, princípios de design e prazos.
- 3. O Trabalhador compromete-se expressamente a colocar toda a sua capacidade de trabalho ao serviço da Empregadora
- 4. A Empregadora poderá atribuir ao Trabalhador outras funções temporárias, sem prejuízo da sua categoria profissional.

Cláusula 2ª (Duração e Período Experimental)

- 1. O presente Contrato tem início a 8 de setembro de 2025 e durará por tempo indeterminado.
- 2. Considerando que o Trabalhador não realizou um estágio profissional e não celebrou contrato de trabalho a termo em momento anterior à celebração do presente Contrato, haverá um período experimental de 180 dias, que corresponderá ao período inicial de execução do Contrato, durante o qual qualquer das Partes poderá pôr fim ao mesmo, sem







aviso prévio e sem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização.

- 3. Para os efeitos previstos no parágrafo anterior, caso o período experimental tenha durado mais de 60 dias, a Empregadora terá de comunicar ao Trabalhador que pretende denunciar o Contrato com 7 dias de antecedência em relação à data de cessação. Se o período experimental tiver durado mais de 120 dias, o referido pré-aviso será de 30 dias.
- 4. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o Trabalhador poderá denunciar o Contrato, mediante comunicação escrita à Empregadora realizada com a antecedência mínima de 30 ou 60 dias, conforme o Contrato tenha durado, respetivamente, até 2 anos, ou mais de 2 anos.

Cláusula 3ª (Local de Trabalho)

- 1. O local de trabalho do Trabalhador será na sede da Empregadora sita na Rua António Pedro, n.º 111, 1150-045 Lisboa, ou em qualquer outro local que venha a ser designado pela Empregadora, no território nacional.
- 2. O Trabalhador compromete-se a realizar todas as deslocações profissionais que lhe sejam solicitadas, em Portugal ou no estrangeiro, incluindo as inerentes, necessárias ou relacionadas com as funções para as quais foi contratado ou que se encontre a exercer, ou inerentes à sua formação profissional.

Cláusula 4ª

(Horário de Trabalho)

1. O período normal de trabalho em vigor na Empregadora é definido em termos médios, correspondendo a quarenta horas semanais e oito horas diárias, de acordo com horário que a Empregadora venha a estabelecer a cada momento.







- 2. A Empregadora reserva-se o direito de alterar, a qualquer momento, o horário de trabalho do Trabalhador, dando este desde já o seu acordo para prestar atividade em regime de turnos e no período noturno.
- 3. A eventual prestação de trabalho suplementar rege-se pelo previsto nos artigos 226.º a 232.º e pelo artigo 268.º, todos do Código do Trabalho.
- 4. A eventual organização da prestação de trabalho do Trabalhador em regime de turnos rege-se pelo previsto nos artigos 215.º, 216.º, 217.º e 220.º a 222.º, todos do Código do Trabalho.

Cláusula 5ª (Retribuição)

- 1. Como contrapartida do trabalho prestado, a Empregadora pagará ao Trabalhador a remuneração base mensal bruta de € 2.285,71 (dois mil duzentos e oitenta e cinco euros e setenta e um cêntimos), paga 14 vezes por ano, duas delas correspondendo a subsídio de férias e de Natal.
- 2. O pagamento da retribuição será feito no final de cada mês, por transferência para a conta bancária do Trabalhador.
- 3. O Trabalhador terá, igualmente, direito a receber a quantia diária bruta de €9,60 (nove euros e sessenta cêntimos), a título de subsídio de alimentação, por cada dia de trabalho efetivo, que será pago em cartão refeição.

Cláusula 6ª

(Isenção de Horário de Trabalho)

1. Tendo em conta que as funções a desempenhar pelo Trabalhador pressupõem especiais níveis de confiança e podem, em muitos dos casos, ser exercidas sem controlo imediato por parte do superior hierárquico, as Partes expressamente acordam que aquele







ficará isento de horário de trabalho, na modalidade de não sujeição aos limites máximos do período normal de trabalho, diário e semanal.

- 2. A isenção de horário de trabalho ora acordada confere ao Trabalhador o direito a auferir uma retribuição especial adicional, no valor mensal bruto de € 571,43 (quinhentos e setenta e um euros e quarenta e três cêntimos).
- 3. O regime de isenção de horário de trabalho ora acordado vigorará enquanto se mantiverem os pressupostos de atribuição do mesmo, não consistindo condição essencial da relação de trabalho, podendo a Empregadora, unilateralmente e quando aqueles deixarem de se verificar, determinar a sua cessação.

Cláusula 7^a (Férias)

- 1. O Trabalhador terá direito a gozar férias de acordo com o estabelecido nos artigos 237.º e seguintes do código de Trabalho.
- 2. No ano de admissão, o Trabalhador terá direito a dois dias úteis de férias por cada mês de duração do Contrato, até ao máximo de 20 dias, que poderá gozar somente após 6 meses completos de execução do Contrato.

Cláusula 8ª

(Formação Profissional)

O Trabalhador terá direito a beneficiar de formação profissional nos termos previstos nos artigos 130.º e seguintes do Código do Trabalho.







Cláusula 9ª

(Ausências e Doença)

- 1. No caso de ausência não prevista, especialmente por doença ou acidente, o Trabalhador deverá informar ou mandar informar a Empregadora de imediato, e justificar tal ausência logo que possa, idealmente no prazo de 48 horas. O Trabalhador deverá informar também a Empregadora de quaisquer questões prementes que necessitem ser tratadas com urgência.
- 2. Caso a ausência seja devido a doença ou acidente, a justificação deverá ser feita pela apresentação do competente documento médico, nos termos legais.

Cláusula 10^a

(Ferramentas de Trabalho e Bens da Empregadora)

- 1. Durante a vigência do Contrato, a Empregadora poderá facultar ao Trabalhador as ferramentas de trabalho consideradas necessárias ou convenientes ao exercício das respetivas funções, as quais deverão ser utilizadas pelo Trabalhador exclusivamente para fins profissionais, obrigando-se este a fazer uma utilização prudente das mesmas.
- 2. No caso de ser dispensado das suas funções ou no caso de cessação do Contrato, o Trabalhador não terá direito de retenção e está obrigado a devolver à Empregadora todos os documentos, independentemente da sua denominação, que lhe tenham sido facultados por esta. O mesmo se aplica a registos pessoais do Trabalhador que este tenha elaborado no âmbito da relação laboral e a auxiliares de trabalho.
- 3. No termo do Contrato, quaisquer adiantamentos, despesas e outras semelhantes ainda não contabilizadas terão que ser reembolsadas à Empregadora.
- 4. Na momento da cessação do Contrato ou no último dia de efectivo exercício de funções pelo Trabalhador, este deve devolver imediatamente à Empregadora todos os objectos pertencentes a esta que ainda se encontrem na sua posse, bem como toda a documentação relativa aos negócios da Empregadora, incluindo, mas não se limitando







- a: hardware, software, discos, chaves, cartões de crédito, esboços, amostras, notas, impressões, rascunhos (independentemente de como sejam armazenados), bem como todas as cópias e outros documentos, incluindo rascunhos.
- 5. A utilização das ferramentas de trabalho disponibilizadas pela Empregadora ao Trabalhador deve ser limitada exclusivamente a fins profissionais, sendo proibida a utilização pessoal das mesmas, ainda que moderada.
- 6. A utilização indevida ou ilegal, pelo Trabalhador, das ferramentas de trabalho disponibilizadas pela Empregadora, determina a aplicação das medidas disciplinares que esta considerar adequadas, que poderão incluir o despedimento por justa causa.

Cláusula 11^a

(Não Concorrência e Confidencialidade)

- 1. Durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, o Trabalhador está obrigado a manter estrita confidencialidade sobre todos os processos e relações de que venha a tomar conhecimento no âmbito da sua atividade e que sejam considerados de natureza confidencial. Em caso de dúvida, o Trabalhador deverá perguntar previamente à Empregadora se a matéria em questão está, ou não, sujeita a confidencialidade. A obrigação de confidencialidade aplica-se, particularmente, a listas de clientes e de fornecedores, valores de volume de negócio, balanços e especificações relativas à situação financeira da Empregadora.
- 3. Esta obrigação de confidencialidade permanecerá válida mesmo após a cessação do Contrato, exceto se o Trabalhador for legalmente obrigado a divulgar alguma informação.
- 4. A obrigação de confidencialidade abrange também os conteúdos e condições do presente Contrato.







- 5. O Trabalhador expressamente reconhece que qualquer violação desta Cláusula causará danos irreparáveis à empresa.
- 6. Durante a vigência do Contrato, o Trabalhador obriga-se a não negociar por conta própria ou alheia em concorrência com a Empregadora.

Cláusula 12ª

(Políticas e Regulamentos Internos)

- 1. O Trabalhador declara expressamente ter tido conhecimento das normas e da regulamentação interna da Empregadora, as quais se compromete a cumprir com zelo e diligência.
- 2. Compete à Empregadora estabelecer regras de utilização dos meios de comunicação na empresa, nomeadamente do correio eletrónico, da internet e do telefone, constando a delimitação das condições de tratamento e a especificação das formas de controlo de regulamentação interna.

Cláusula 13^a (Obrigações do Trabalhador)

- 1. O Trabalhador obriga-se a visitar o sítio da Internet da *MMC Compliance* (Integrity Home) e a realizar o programa de treino *online* sobre o Código de Conduta Profissional e Ética da MMC ("Código"). Após completar o programa de treino, Trabalhador obriga-se a obter a respectiva certificação e a respeitar o referido Código, enquanto trabalhador de uma empresa do grupo *Marsh & McLennan Companies* ("MMC")
- 2. O Trabalhador obriga-se a obter a certificação supra referida, no prazo de 14 dias de calendário a partir da data de início deste Contrato.
- 3. O Trabalhador compromete-se a entregar nos Recursos Humanos da Empregadora o Certificado de realização do curso referido no parágrafo anterior.







4. O Trabalhador obriga-se a realizar quaisquer programas de treino e certificações disponibilizadas pela Empregadora, no âmbito da *Marsh & McLennan Companies* ("*MMC"*) *Compliance*.

Cláusula 14ª (Protecção de Dados)

- 1. Para que a Empregadora possa manter registos precisos relativos à relação laboral, a mesma irá recolher, processar e usar dados pessoais do Trabalhador, o que pode incluir, embora não se limitando, ao respectivo nome e contactos, bem como a informações sensíveis, designadamente relativas à saúde, para finalidades relacionadas com o presente Contrato, incluindo a gestão de benefícios laborais, viagens em serviço, utilização de cartões de empresa, gestão de recrutamento e contratação, gestão de ausências ao trabalho e, bem assim, para fins de segurança, para o tratamento de reclamações e acções disciplinares, monitorização de desempenho e utilização dos sistemas de TI, verificação de antecedentes e cumprimento de obrigações legais. Estes dados poderão ser gravados e processados em computador e/ou em suporte de papel.
- 2. A Empregadora recolhe, junto do Trabalhador e conserva, dados pessoais de membros da família deste último, como o nome e os contactos para utilização em situações de emergência, declarando o Trabalhador ter informado esses familiares de que disponibilizou esses dados pessoais à Empregadora.
- 3. A MMC também poderá tratar os dados pessoais do Trabalhador para as finalidades indicadas nos parágrafos anteriores.
- 4. Se tal for necessário para a relação de trabalho ou para o cumprimento de obrigações da Empregadora, esta e a MMC podem transmitir os dados pessoais recolhidos a terceiros, tais como outros trabalhadores, consultores, autoridades públicas e entidades reguladoras e de controlo. A Empregadora e a MMC podem encarregar terceiros de efectuar o tratamento dos dados pessoais do Trabalhador por sua conta, com observância das disposições legais aplicáveis.





- 5. Dependendo das circunstâncias, a utilização dos dados pessoais pela Empregadora pode envolver a transmissão de dados para fora de Portugal e do Espaço Económico Europeu.
- 6. Em circunstâncias limitadas, poderá ser necessário de obter o consentimento do Trabalhador para a utilização dos seus dados pessoais, casos em que esse consentimento será pedido, separada e especificamente, para as finalidades para as quais seja necessário.
- 7. O Aviso de Privacidade de Dados de Colaboradores fornece mais informações sobre os dados pessoais do Trabalhador e sobre os dados dos seus familiares que são recolhidos pela Empregadora e pela MMC, e sobre quais as finalidades do tratamento desses dados. O Trabalhador compromete-se a ler atentamente aquele Aviso e reconhece expressamente que o mesmo não faz parte dos termos e condições de seu Contrato. A Empregadora reserva-se o direito de alterar periodicamente e de atualizar as finalidades de utilização dos dados pessoais indicados na presente cláusula e naquele Aviso.
- 8. Com a assinatura do Contrato, e por reconhecer que tal corresponde a um interesse legítimo da Empregadora, o Trabalhador expressamente autoriza a Empregadora à recolha, processamento e utilização dos seus dados pessoais incluindo nome, morada, género, dados de identificação, dados do seu agregado familiar incluindo os dados pessoais dos membros desse agregado familiar, dados salariais, dados financeiros e bancários, dados de saúde, dados profissionais, de aptidão profissional, curriculares e/ou de formação ou certificação profissional e bem assim, os demais que venham a ser razoavelmente recolhidos pela Empregadora junto do Trabalhador no decurso normal da relação laboral no âmbito e para os fins explícitos da própria relação laboral. Mais autoriza que a Empregadora proceda à interconexão e partilha de dados pessoais com terceiros, para os mesmos indicados fins da relação laboral.







- 9. O Trabalhador tem o direito a aceder aos seus próprios dados pessoais e a obter por parte da Empregadora a rectificação, actualização, eliminação ou o bloqueio de dados cujo tratamento não cumpra o disposto na lei, nomeadamente devido ao carácter incompleto ou inexacto desses dados, devendo solicitá-lo para o endereço PeopleTeam@mmc.com, indicando os dados que devem ser corrigidos, actualizados, bloqueados ou eliminados.
- 10. Os dados serão apagados após a cessação da relação de trabalho nos termos da lei aplicável.
- 11. O Trabalhador compromete-se a informar a Empregadora relativamente a qualquer alteração nos dados fornecidos.

Cláusula 15^a

(Direitos de Propriedade Intelectual)

O Trabalhador declara e reconhece que o conteúdo patrimonial de quaisquer eventuais direitos de propriedade intelectual, relacionados com produtos, métodos ou instrumentos, de qualquer natureza, que venham por ele a ser desenvolvidos ou criados no contexto do Contrato, pertencerão à Empregadora, ou à entidade a favor de quem tais produtos, métodos ou instrumentos foram criados ou desenvolvidos, conforme o caso, mais reconhecendo o Trabalhador que a retribuição prevista no Contrato foi acordada tendo já por base qualquer outra eventual retribuição especial que possa ser devida ao Trabalhador, enquanto criador intelectual, incluindo mas não se limitando a casos em que o valor da criação intelectual exceda claramente o desempenho, ainda que zeloso, da função ou tarefas que lhe estava confiada, ou caso se façam utilizações ou retirem vantagens não previstas no Contrato.





Cláusula 16^a (Dever de Informação e Fundos)

- 1. A Empregadora expressamente declara cumprir as regras do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT), nos termos do disposto na Lei n.º 70/2013, de 30 de Agosto.
- 2. A eventual responsabilidade da Primeira Outorgante por acidente de trabalho encontrase assegurada pela apólice n.º AT52180059, da Companhia de Seguros Fidelidade Mundial."

Cláusula 17^a

(Assinatura Electrónica)

- 1. As Partes acordam que o presente Contrato poderá ser assinado por qualquer uma delas em suporte mecânico ou digital. A assinatura do presente Contrato em suporte digital poderá fazer-se por meio de:
 - (i). Uma assinatura captada e processada com recurso à ferramenta informática *Adobe Sign*, *DocuSign* ou similar; ou
 - (ii). Chave Móvel Digital com a palavra-chave escolhida e respetivo código de segurança, processada pela aplicação certificada do Governo de Portugal.
- 2. As Partes convencionam expressamente e conferem ao presente Contrato, assinado por qualquer um dos meios descritos no número anterior da presente cláusula, força probatória equiparada à de um documento particular assinado, de acordo com as disposições do n.º 9 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, e artigos 345.º, 374.º, n.º 1, e 376.º, n.º 1, todos do Código Civil, garantindo a correspondente autenticidade e integridade das suas assinaturas.
- 3. As Partes reconhecem expressamente, para todos os efeitos legais, que as suas assinaturas electrónicas (com recurso a qualquer um dos meios aqui referidos) possuem







as características técnicas de uma assinatura qualificada, excepto no que respeita à intervenção de uma entidade certificadora, reconhecendo a sua autenticidade, integridade e imutabilidade, comprometendo-se, assim, ao cumprimento pontual dos termos deste Contrato e ao não repúdio dos seus termos com base no método de assinatura acordado.

4. As Partes mostram-se vinculadas pelos termos do presente Contrato e obrigam-se ao não repúdio dos seus termos com base em qualquer um dos métodos de assinatura acordados.

5. As Partes acordam na troca de cópias digitalizadas do presente Contrato, prescindindo para todos os devidos efeitos legais da apresentação das vias originais em papel.

Cláusula 18^a (Legislação Aplicável)

Em tudo o que não for expressamente estipulado no presente Contrato, aplicar-se-á a legislação em vigor.

Assinado em Lisboa, em 26/08/2025, em duas cópias, sendo entregue uma cópia a cada uma das Partes.

A Empregadora,



O Trabalhador,





Certificate Of Completion

Envelope Id: 23213694-BAC5-4CA8-B60A-5389866656C0

Subject: PT - Mercer - Contrato de Trabalho Sem Termo - Tiago Barracha | 08/09/2025

Source Envelope:

Document Pages: 13

Signatures: 1

Initials: 12 Certificate Pages: 5 Marsh McLennan - Talent Acquisition EMEA

AutoNav: Enabled

Envelopeld Stamping: Enabled

Time Zone: (UTC+01:00) Brussels, Copenhagen, Madrid, Paris

Envelope Originator:

Status: Sent

TalentAcquisitionCE@mmc.com

IP Address: 165.225.206.219

Record Tracking

Status: Original

26-Aug-25 | 10:16

Holder: Marsh McLennan - Talent Acquisition EMEA Location: DocuSign

TalentAcquisitionCE@mmc.com

Signer Events

Simao Botelho Simao.Botelho@mercer.com

(None)

Security Level: Email, Account Authentication

Signature **Timestamp**

> Sent: 26-Aug-25 | 10:19 Viewed: 26-Aug-25 | 10:39 Signed: 26-Aug-25 | 10:40

Using IP Address: 165.225.92.247

Signature Adoption: Pre-selected Style

Simao Botellio

543BBCA0526A4D7.

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 26-Aug-25 | 10:39

ID: 1f6b7824-3ed8-448a-a7cd-624d005174c1

Tiago Barracha ti.barracha@gmail.com

Security Level: Email, Account Authentication

(None), Access Code

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 26-Aug-25 | 12:18

In Davage Cianas Evente

ID: e7459dc7-7486-4bcb-a9c3-1e5d7a7ca9ea

Sent: 26-Aug-25 | 10:40 Viewed: 26-Aug-25 | 12:18

| In Person Signer Events | Signature | Timestamp |
|------------------------------|-----------|-----------|
| Editor Delivery Events | Status | Timestamp |
| Agent Delivery Events | Status | Timestamp |
| Intermediary Delivery Events | Status | Timestamp |
| Certified Delivery Events | Status | Timestamp |
| Carbon Copy Events | Status | Timestamp |

Susana Jose

susana.jose@mmc.com

Security Level: Email, Account Authentication

(None)

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 20-Feb-24 | 09:08

ID: 91460a24-7412-4946-84e3-606e82da35aa

Aleksandra Krysik

aleksandra.krysik@mmc.com

Security Level: Email, Account Authentication

(None)

Electronic Record and Signature Disclosure:

| Accepted: 25-Mar-24 13:18 ID: 39103d27-ecee-4f9d-a386-a280e9e3d2e8 | | |
|---|------------------|-------------------|
| Witness Events | Signature | Timestamp |
| Notary Events | Signature | Timestamp |
| Envelope Summary Events | Status | Timestamps |
| Envelope Sent | Hashed/Encrypted | 26-Aug-25 10:19 |
| Certified Delivered | Security Checked | 26-Aug-25 12:18 |
| Payment Events | Status | Timestamps |

Status

Timestamp

Carbon Copy Events

Electronic Record and Signature Disclosure

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Marsh McLennan HR Services (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Marsh McLennan HR Services:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: mmc@service-now.com

To advise Marsh McLennan HR Services of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at mmc@service-now.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Marsh McLennan HR Services

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to mmc@service-now.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Marsh McLennan HR Services

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to mmc@service-now.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Marsh McLennan HR Services as described above, you
 consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures,
 authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided
 or made available to you by Marsh McLennan HR Services during the course of your
 relationship with Marsh McLennan HR Services.